

PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:14 Nº 11910
Em 10/03/2025
André Teodoro
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, e dá outras providências,

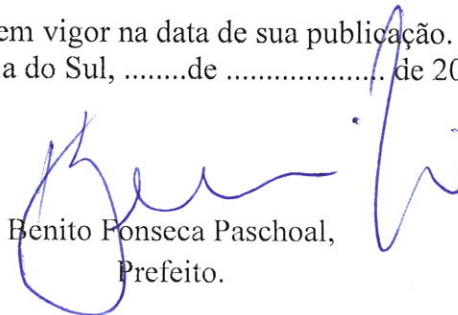
Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), CNPJ 19.157.984/0001-47, pelo período de 10 (dez) meses para executar o “Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis”, observadas em suas totalidades as regras e exigências contidas nas Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa a inclusão de 25 famílias de agricultores familiares que queiram ingressar no processo de transição para uma produção sustentável de acordo com as condicionantes ambientais e sanitárias com a produção de alimento saudável da cadeia dos ovinocultores, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, dentro do prazo e forma estabelecida pelo plano de trabalho, o repasse de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul,de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Visto Jurídico


Willian Caster Aguiar Madeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
12.413/2021

Mensagem.

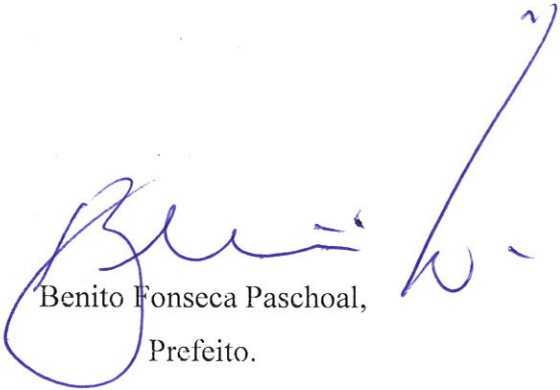
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), CNPJ 19.157.984/0001-47, pelo período de 10 meses, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, visando executar o “Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis”, com transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31,II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal, juntamente com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), CNPJ 19.157.984/0001-47, através da parceria a ser formatada, realizarão um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no intuito de atender da melhor maneira possível os alunos do município.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



Memo. 022/2025

Encruzilhada do Sul, 30 janeiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração

Ref.: Termo de Parceria

Vimos por meio deste, solicitar a realização de Termo de Parceria com a entidade Agencia de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (ADMAU), CNPJ 19.157.984/0001-47 visando o fomento da pecuária familiar no município.

Através do presente Termo de Parceria será possível incluir o município no Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis, que tem por objetivo assessorar tecnicamente produtores rurais, visando empreender, organizar e qualificar a produção enfrentando o desafio de aumentar e diversificar a oferta de alimentos saudáveis para os mercados.

O projeto foi desenvolvido pelo Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES e SEBRAE – Contrato de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 0057/2024 e executado pela Agência de Desenvolvimento do Alto Médio Uruguai.

O investimento financeiro do Sebrae será o valor de R\$ 83.601,75 e o município fornecerá o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de repasse, conforme o quadro abaixo:

Entidade	Número de famílias atendidas	Valor do investimento por família	Valor total
Sebrae	25 famílias	R\$ 3.344,07	R\$ 83.601,75
Município		R\$ 2.200,00	R\$ 55.000,00

Justifica-se a parceria pela necessidade de promover o desenvolvimento da pecuária familiar através do assessoramento técnico dos produtores rurais, levando em consideração:

- O Município de Encruzilhada do sul possui vasta extensão territorial, possuindo uma área de aproximadamente de 3.348,447 km². Nestas áreas, se desenvolvem atividades econômicas como a sojicultura, pecuária de corte e leite, fruticultura, entre tantas outras, bem como atividades de subsistência de pequenos produtores rurais. Com mais de 5 mil



PREFEITURA

**ENCRUZILHADA
DO SUL**

ORGULHO
DE SER DAQUI

Secretaria de Agropecuária

propriedades rurais, é através da Secretaria Municipal de Agropecuária que se desenvolvem programas com a finalidade de incentivar, aumentar a produtividade do campo, especialmente da pecuária familiar que historicamente mantém as famílias no campo, e sobretudo com o objetivo de construir estratégias de transformação a partir do reconhecimento, da mobilização e do uso sustentável dos recursos locais.

- A pecuária familiar é composta por produtores rurais que possuem até 300 hectares de terras, ou seja, uma grande parcela de propriedades do interior do município de Encruzilhada do Sul, e tem como característica a criação de bovinos e ovinos, a utilização de mão de obra essencialmente familiar e tem na pecuária de corte uma fração de sua fonte de renda.

- Sabe-se que a pecuária familiar, baseada na criação de gado é um sistema de produção composto por etapas sequenciais interdependentes (cria, cria e engorda), as quais exigem manejos específicos e a forma como que é realizado vai resultar no sucesso ou não da unidade de produção.

- Recentemente o município, através de uma subvenção, contribuiu para reabertura de um estabelecimento frigorífico abatedouro, com o objetivo de viabilizar a produção pecuária de pequenos criadores, visto que grandes estabelecimentos de abate buscam por produtores de grande porte, ficando o pequeno sem ter mercado em razão do número pequeno de animais a serem comercializados.

- Neste momento o frigorífico que está habilitado para o abate de bovinos está em fase de aprovação de projeto para também realizar o abate de ovinos. Com isso a demanda por animais para abate certamente terá um expressivo aumento, o que demandará na qualificação dos produtores rurais.

- Vale ainda salientar a busca pelo desenvolvimento do turismo rural, tendo no enogastroturismo o foco da atual administração, unindo a carne ovina de sabor único com fruticultura (noz e olivas) e vinhos produzidos no município.

Nesse sentido, com o objetivo de garantir a renda das famílias e a permanência na atividade rural se faz necessário o incentivo por parte da administração municipal, buscando parcerias que possam promover a qualificação dos produtores.


Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria 12.949/2023



Agência de Desenvolvimento
do Médio Alto Uruguai



OF. 001/25

Frederico Westphalen, 29 de janeiro de 2025.

ILMO SR

BENITO F. PASCHOAL

PREFEITO MUNICIPAL

ENCRUZILHADA DO SUL/RS

Prezado Senhor,

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo cordialmente no momento em que nos reportamos a vossa senhoria no intuito de potencializarmos o desenvolvimento sócio/econômico/ambiental deste município através da implementação do projeto Bem Viver – Produção de Alimentos Saudáveis.

Para que o projeto seja executado com êxito solicitamos a Vossa Senhoria a **celebração de um convênio de parceria** entre esta municipalidade e a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai. O convênio de parceria é referente ao convênio de cooperação técnica e financeira 057/2024, celebrado entre o SEBRAE NACIONAL e o CEADES/SC e deste com execução exclusiva no RS com a ADMAU. Segue anexo plano de trabalho a ser executado.

Sendo o que se apresentava e na certeza da concretização desta solicitação, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliseu Luís Liberalesso

Diretor Executivo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Agência de Desenvolvimento do Médio		CNPJ: 19.157.984/0001-47	
Alto Uruguai (ADMAU)			
Endereço: Rua Presidente Kennedy, 909, sala 303/304, Bairro Centro			
Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	C.E.P.: 98.400-000	(55) 3744 4737/(55) 999 589 528
Conta-corrente: 06.068542.0-5	Banco: Banrisul	Agência: 0630	Praça de Pagamento: Frederico Westphalen
Nome do Responsável Legal : José Eduardo Gubert			C.P.F: 479.649.760-53
C.I./Órgão Expedidor: 8040094727	Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Home Page: https://admau.org.br/		E-mail: admaufw@gmail.com	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis	Início: Mar/2025	Término: Dez/2025
Justificativa da Proposição O Projeto Bem Cultivar – Produção de Alimentos Saudáveis, é destinado a atender inicialmente 900 famílias de agricultores familiares nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Tem como finalidade promover o empreendedorismo das famílias beneficiárias para organizar e qualificar a produção, enfrentando desafio de aumentar a oferta de alimentos saudáveis. As entidades, técnicos e demais envolvidos estarão participando de um projeto com metodologia inovadora que poderá proporcionar incremento na renda das famílias na ordem de no mínimo 30% ao ano pelo projeto. Os/as agricultores/as participantes deste projeto que não são associadas às cooperativas de créditos e/ou cooperativas de produção e comercialização, serão instigados a se associarem pois uma das ações do projeto é a que permite uma melhor identificação da oferta de alimentos sustentáveis, os quais poderiam, com o envolvimento das instituições, facilitar os editais das compras públicas e consequentemente a oferta de alimentos de melhor qualidade e para as famílias a melhoria de um ativo de renda e um efeito de organização em redes dialogando com todas as famílias assistidas no projeto nos três Estados participantes.		
Indicação do público-alvo Serão inclusas 25 (vinte e cinco) famílias de agricultores familiares que queiram ingressar em um processo de transição para uma produção sustentável, de acordo com as condicionantes ambientais e sanitárias com a produção de alimento saudável da cadeia dos ovinocultores. As famílias beneficiadas serão indicadas pelo Sindicato Rural e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Encruzilhada do Sul, sendo entrevistados pelo técnico do projeto e por ele incluso na rede do projeto como um todo.		

03	Assessoramento técnico com foco no empreendedorismo nas propriedades beneficiárias.	Assessoramento técnico nas propriedades beneficiárias. Diagnósticos, plano de ação e acompanhamento técnico na implantação das melhorias.	150 visitas	13.750,00	Agosto/2025
04	Materiais de apoio técnico e metodológico	Materiais de apoio técnico e metodológico	5 oficinas 3 seminários 5 materiais didáticos para cada família.	13.750,00	Dezembro/2025

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a legislação vigente;

b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações do Orçamento do município de Encruzilhada do Sul (RS), na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphanen, 09 de janeiro de 2025.



José Eduardo Gubert
Presidente da ADMAU

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data

Concedente

Descrição dos resultados esperados

- a) Melhoria dos sistemas produtivos;
- b) Melhoria dos parâmetros zootécnicos produtivos;
- c) Melhoria no rendimento da mão de obra usada nos projetos produtivos;
- d) Transição para um processo sustentável, partindo dos recursos que existem na propriedade, adequando ao manejo genético e sanitário;
- e) Adquação da produção em conformidade com as regras e conceitos ambientais.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

O projeto “Bem Cultivar- Produção de Alimentos Saudáveis”, é resultante do Convênio nº 057/2024 celebrado entre o CEADES e o SEBRAE NACIONAL e será executado exclusivamente pela ADMAU no estado do Rio Grande do Sul através do contrato 07/2024, celebrado entre a ADMAU e o CEADES. O CEADES é parceiro do Sebrae há aproximadamente 10 anos, estando credenciado na modalidade SEBRAETEC nos estados de Rondônia, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É importante destacarmos que em 2023 no estado de Santa Catarina, o Ceades atendeu 2.100 famílias pelo programa SEBRAETEC. O Instituto Ceades é credenciado na Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER sob nº 13727-199.

A ADMAU atua na prestação de serviços de assessoria técnica junto aos municípios desde 2013, contando com um corpo funcional das mais diferentes áreas (02 agrônomos, 08 médicos veterinários, 01 engenheiro florestal, 01 técnico administrativo, 01 administrador, 01 assessor de comunicação, 01 nutricionista, 01 administrador e pós graduado em desenvolvimento rural e agricultura familiar, 01 programadora de TI).

O projeto “Bem Cultivar- Produção de Alimentos Saudáveis” contará com uma equipe multifuncional de coordenação e suporte em todas as áreas. A referida equipe dará suporte a um Técnico de Campo, o qual estará sob orientação e supervisão de um Articulador Estadual. O técnico de campo terá sob sua responsabilidade o desenvolvimento de ações de assessoria para 25 famílias de agricultores em uma área geográfica, totalizando 526 horas técnicas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor do Repasse:

R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

META	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANT.	VALOR (R\$)	MÊS REPASSE
01	Estruturação da equipe técnica do projeto e ações de apoio e acompanhamento ao trabalho.	Seleção do técnico para o acompanhamento das famílias inclusas de Encruzilhada do Sul/RS.	01 técnico	13.750,00	Março/2025
02	Realização de seminários e oficinas relacionadas ao desenvolvimento do projeto alimentos saudáveis	Divulgar, reunir para apresentar o projeto e a metodologia, e fazer a ficha de adesão e as famílias.	25 famílias	13.750,00	Junho/2025



Projeto

BEM CULTIVAR

Produção de Alimentos Saudáveis



**Projeto Executivo para
Parcerias, Equipe e Sociedade**

PR - SC - RS | 2024-2025

SUMÁRIO

1 - DADOS TÉCNICOS	3
2 - OBJETIVOS	6
3 - CADEIAS PROTIVAS PRIORITÁRIAS	7
4 - AMBIENTE DE RESULTADOS	8
5 - INDICADORES	10
6 - METAS E AÇÕES DO PROJETO	12
7 - CRONOGRAMA FÍSICO	17
8 - PRODUTOS DAS PARCELAS DE DESEMBOLSO	18

1 - DADOS TÉCNICOS

Sobre este Projeto Executivo

Este documento destina-se a informar e orientar a execução do Projeto **Bem Cultivar - Produção de Alimentos Saudáveis**, aprovado pelo Sebrae-UF através do Contrato de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 0057/2024, firmado em 26/09/2024.

Este Projeto Executivo é dirigido às instituições parceiras, à equipe técnica e à sociedade em geral.

A ilustração da capa deste documento é provisória e será substituída, assim que criada, pela identidade visual do projeto.

Versão deste documento: nº 04 - 12/11/2024

Instituição Executora

Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - Ceades

- Endereço: Av. Nereu Ramos, 75-D 404-B - Centro - Chapecó/SC -
- CEP 89801-023
- Telefone: (49) 99915-2625
- E-mail: ceades@ceades.org.br
- Site: www.ceades.org.br
- Coordenador Institucional: Ronaldo Gonçalves Martins

Nome do Projeto

Bem Cultivar - Produção de Alimentos Saudáveis

Período de execução

01/10/2024 a 01/10/2025

O Ceades

O Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento - Ceades é uma organização da sociedade civil, fundada em 2003, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC. Criada inicialmente para atuar regionalmente, logo passou atuar no âmbito nacional executando diversos convênios e contratos de repasse, com destaque para os seguintes: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério da Aquicultura e Pesca - MPA. Ao longo destes 20 anos, foram executados contratos com a Unesco, FAO, prefeituras municipais e organizações privadas.

O Ceades é parceiro do Sebrae há aproximadamente 10 anos, estando credenciado na modalidade SEBRAETEC nos estados de Rondônia, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É importante destacarmos que em 2023 no estado de Santa Catarina, o Ceades atendeu 2.100 famílias pelo programa SEBRAETEC.

O Instituto Ceades é credenciado na Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER sob nº 13727-199, com execução de contratos nos estados de Rondônia e Amazonas.

Área de atuação

O Projeto será desenvolvido nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, considerando as regiões, mesorregiões e territórios de planejamento, bem como o adensamento geográfico dos agricultores familiares e suas organizações de produção, negócios e representatividade.

As regiões e municípios envolvidos no projeto serão resultantes das indicações de famílias de produtores rurais pelas associações e cooperativas parceiras do Projeto.

Investimentos financeiros do projeto por famílias (900 famílias)

- Valor total da proposta por família: R\$ 5.063,87
- Valor de repasse do SEBRAE Nacional por família: R\$ 3.344,07
- Valor da contrapartida por família: R\$ 1.719,80

Público beneficiário

O Projeto tem como proposição atender 900 unidades de produção da agricultura familiar.

Critérios de seleção das famílias beneficiárias – 900 famílias

O Projeto adota como pressuposto para participação dos beneficiários alguns critérios mais gerais no sentido de garantir seu objetivo e resultados. Neste sentido, poderão integrar o projeto:

- a) Agricultores familiares.
- b) Beneficiários que já se encontram inseridos em algum processo de produção de alimentos.
- c) Famílias que sejam associadas a cooperativas de produção e/ou comercialização nas regiões definidas pelo projeto.
- d) Famílias agrupadas por município, comunidades com alinhamento estratégico dentro das atividades econômicas priorizadas nas cadeias produtivas.
- e) Famílias com as características descritas anteriormente e que sejam indicadas e/ou pré-selecionadas como sugestões para o Ceades.

Resumo da proposta

O Projeto - formulado pelo Instituto Ceades - é destinado a atender inicialmente 900 famílias de *agricultores familiares* nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Tem como finalidade promover o empreendedorismo das famílias beneficiárias para organizar e qualificar a produção, enfrentando desafio de aumentar a oferta de alimentos saudáveis.

O Projeto terá duração de **12 meses**.

O Projeto está embasado na metodologia *GensCoop* do Instituto Ceades. O Genscoop é composto por momentos e etapas divididas entre os diagnósticos T0, T1, T2 e T3, no caso dessa proposta iremos atuar apenas com o T0 e T1, mesmo assim deixamos claro que poderemos atingir resultados comparativos entre com apenas um ano entre o T0 e T1. Cada momento e etapa identifica o estágio de desenvolvimento e o nível de maturidade no gerenciamento e no saber fazer da unidade de produção e nas atividades econômicas dentro das cadeias produtivas priorizadas. A medição destes dois componentes se baseia nos indicadores que caracterizam a situação, desafios e potencialidades, orientando para soluções tecnológicas empreendedoras que possibilitem aprimorar a quantidade, produtividade, qualidade e redução de custos dos alimentos produzidos. O Genscoop traz como proposição para transição à agroecologia e à produção sustentável através do Sistema de Plantio Direto de Hortaliças Mais (SPDH +), agregando outros procedimentos sustentáveis, como o uso dos bioinsumos e das biotecnologias.

2 - OBJETIVOS

Objetivo geral

Assessorar tecnicamente a agricultura familiar, visando empreender, organizar e qualificar a produção, enfrentando o desafio de aumentar e diversificar a oferta de alimentos saudáveis para os mercados.

Objetivos específicos

- a) Promover o papel destes atores na produção de alimentos saudáveis.
- b) Promover a melhoria dos processos produtivos e aumentar a capacidade produtiva dos agricultores.
- c) Estimular mudanças de mentalidades nos processos de produção de alimentos.
- d) Fomentar a transição para a produção orgânica / agroecológica.
- e) Fortalecer o papel de gênero, raça e geração na produção de alimentos com empreendedorismo e protagonismo na produção de alimentos saudáveis.
- f) Valorizar os conhecimentos, os legados ancestrais, as tecnologias e as capacidades sistêmicas das comunidades na produção de alimentos e nos cuidados ambientais.
- g) Avançar na introdução e desenvolvimento de tecnologias que promovam cada vez mais a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos produzidos.
- h) Orientar as unidades de produção da agricultura familiar para introduzir de forma orgânica os instrumentos de gestão organizacional, do trabalho, finanças e custos, processos e produtos, gestão comercial e gestão ambiental.
- i) Orientar as unidades de produção na adoção de tecnologias voltadas para os bioinsumos, biofertilizantes e equipamentos sustentáveis.
- j) Conectar a produção local às demandas do mercado e fomentar novos negócios.
- k) Orientar os beneficiários sobre o acesso às políticas públicas de financiamento, estruturação e comercialização.

3 - CADEIAS PRODUTIVAS PRIORITARIAS

Cadeias produtivas prioritárias no Rio Grande do Sul

As cadeias prioritárias para o atendimento no projeto são agrupadas nos seguintes componentes no Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

- Cadeia produtiva de horticultura
- Cadeia produtiva de grãos
- Cadeia produtiva da Bovinocultura de leite e corte
- Cadeia produtiva da Ovinocultura
- Apicultura
- Piscicultura
- Turismo

Cadeias produtivas prioritárias em Santa Catarina

As cadeias prioritárias para o atendimento no projeto são agrupadas nos seguintes componentes no Estado de Santa Catarina, sendo:

- Cadeia produtiva de horticultura
- Cadeia produtiva da fruticultura
- Cadeia produtiva de grãos
- Cadeia produtiva da Bovinocultura de leite e corte
- Apicultura
- Piscicultura
- Turismo

Cadeias produtivas prioritárias no Paraná

As cadeias prioritárias para o atendimento no projeto são agrupadas nos seguintes componentes no Estado de Paraná, sendo:

- Cadeia produtiva de horticultura
- Cadeia produtiva de grãos
- Cadeia produtiva da Bovinocultura de leite e corte
- Apicultura
- Piscicultura
- Turismo

4 - AMBIENTE DE RESULTADOS

Resultados Esperados por Áreas de GENSCOOP junto às unidades de produção

Além da execução das atividades previstas nas metas físicas e financeiras do presente projeto e dos seus resultados, outros resultados são estabelecidos para serem aferidos no trabalho com os agricultores familiares, a partir das suas unidades de produção. Esses resultados serão decorrentes da metodologia do Genscoop, ou seja, identificados e analisados no Diagnóstico Tempo Zero, elaborados no projeto produtivo e no plano de ação, decorrentes das prioridades estabelecidas em cada unidade ou grupo de produtores e novamente aferidos ao final do projeto pelo diagnóstico tempo 1.

RESULTADOS ESPERADOS PELAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AS ÁREAS DE GESTÃO METODOLÓGICA		
Área de Gestão	Desafios	Resultados Esperados
Gestão Ambiental	Adequação a Legislação ambiental vigente	Conformidade a Legislação ambiental Barreiras Ecológicas Certificação ambiental Uso e manejo de práticas sustentáveis Implantação do SPDH+
	Produção sustentável	
	Uso racional dos recursos naturais disponíveis	
	Adequação dos sistemas produtivos e dos rejeitos da produção no meio ambiente	
	Uso e ocupação do solo	
Gestão do Processo Produtivo	Integração com outros sistemas produtivos	Melhoria dos sistemas produtivos
	Melhorar as questões técnicas para as principais cadeias produtivas identificadas nos diagnósticos e pactuadas nos projetos produtivos de ATER	Melhoria dos Parâmetros Zootécnicos produtivos
	Atividade produtiva com maior ganho de renda	Melhoria no rendimento da mão de obra usada nos projetos produtivos
Gestão de Finanças e Custos	Melhorar os resultados econômicos nas unidades de produção Qualificação da Mão de Obra no sistema produtivo	Utilização da área na propriedade
		Mão de obra familiar
		Estratégias de produção com foco no mercado
		Utilização dos insumos produtivos
		Uso racional dos equipamentos
		Aumento da Renda da Unidade de Produção

Gestão Organizacional (GO)	Melhorar a estrutura organizacional das famílias produtoras Ter um olhar para os sistemas produtivos com ações mais integradas e foco na sustentabilidade	Qualificar a estrutura organizacional das 900 famílias atendidas Inserir as famílias produtivas em estratégias microrregionais de organização da produção, compra de insumos e comercialização
Gestão de Pessoas e do Trabalho (GP)	Como trabalhar as questões ligadas ao protagonismo de Gênero e geração nas famílias atendidas pelo projeto Organização do espaço produtivo visando a melhoria nas condições de trabalho e ocupação do espaço e mão de obra	Propor ações que visam o processo de integração familiar com isso estimular o protagonismo das mulheres e jovens nos processos produtivos e de tomada de decisão nas unidades de produção familiar Promover uma melhoria nas condições de trabalho
Gestão Comercial e Marketing (GCM)	Como trabalhar uma estrutura comercial e estratégia de colocação de seus produtos no mercado Trabalhar as ferramentas ligadas a internet como por exemplo: uso de mídia social, redes sociais, página na internet etc.	Dialogar com as 900 famílias de agricultores familiares atendidas sobre suas formas de negociação com o mercado e trabalhar perspectivas de rodadas de negócios para facilitar o acesso ao mesmo Levar às 900 famílias de agricultores familiares o avanço das redes sociais nas estratégias de E-commerce e marketing e divulgação de seu produto

5 - INDICADORES

Os indicadores do projeto estão divididos em 2 partes, primeiro teremos os indicadores por cada uma das áreas de gestão do GENSCOOP que serão respondidos nos diagnósticos T0 e T1 e a segunda parte é a tabulação desses indicadores com foco nos indicadores de resultados descritos abaixo.

Indicadores de resultados do projeto.

Para monitorar os avanços em relação aos objetivos estabelecidos pelo projeto serão utilizadas as informações coletadas no diagnóstico T0 das 900 Unidades de familiares de produção. Também serão considerados os resultados alcançados em outros projetos já executados pelo Ceades com base na metodologia do GENSCOOP, sendo propostos os seguintes indicadores:

- INDICADOR 01: Melhoria no Índice de Boas Práticas do GENSCOOP - BPG (a partir da aplicação do diagnóstico T0 - índice variando de 0 a 5).
- INDICADOR 02: Aumento do nº de agricultores em transição agroecológica/certificação orgânica.
- INDICADOR 03: Aumento da produtividade por unidade de área e/ou animal nas atividades econômicas acompanhadas.
- INDICADOR 04: Aumento da renda das famílias acompanhadas.
- INDICADOR 05: Incremento no nº de canais de venda/comercialização do produtor.

Com base nesses 5 indicadores construímos uma matriz de análise, a partir do estabelecimento de uma linha de base com metas para cada um dos três indicadores, com período de acompanhamento em torno de 01 ano, compreendido entre o momento de aplicação do T0 e o T1. A matriz abaixo mostra as linhas de análise, as metas propostas para cada um dos 05 indicadores e objetivos e os resultados a serem alcançados pelo projeto.

MATRIZ DE INDICADORES DO PROJETO					
Objetivos	Promover melhorias dos processos produtivos e aumentar a capacidade produtiva dos agricultores	Promover na renda dos agricultores	Fomentar a transição para a produção orgânica/agroecológica		Promover novos negócios e melhorias nos canais de comercialização
			Agricultores certificados	Agricultores em processo de Transição	
Indicadores	Melhoria no Índice de Boas Práticas do GENSCOOP	Aumento da renda das famílias	Aumento do nº de Agricultores certificados	Aumento do nº de Agricultores em processo de transição	Aumento no nº de novos negócios e/ou canais de comercialização

Linha de análise	Valor a ser definido após a aplicação do T0	Valor médio a ser definido após a aplicação do T0	100 famílias certificadas	200 famílias em processo de transição	1 negócio consolidado por família acompanhada
Metas	Atingir o escore de 4,0 (no índice de 0 a 5)	Incremento de 10% na renda das famílias	Incremento de 20% no nº de famílias certificadas (passar de 100 para 120)	Incremento de 50% no nº de famílias em processo de transição (passar de 200 para 250)	Incremento de 100% no nº de negócio consolidado por família acompanhadas (passar de 1 para 2)

6 - METAS E AÇÕES DO PROJETO

Meta 1: Estruturação da equipe técnica do projeto e ações de apoio e acompanhamento ao trabalho

Descrição da Meta: Essa meta é para a contratação de toda a equipe de trabalho técnico do projeto que irá ficar responsável pelo processo de articulação, acompanhamento das atividades e estrutura de apoio (o veículo e o aplicativo - software). Essa meta tem ações priorizadas durante os 2 primeiros meses do projeto e depois o acompanhamento de projeto até ao final dos 12 meses.

Etapa 1.1: Constituir a equipe de articulação estadual, administração e prestação de contas do projeto

Estas ações são preparatórias e essenciais para execução do projeto, sendo composta das seguintes funções e atribuições:

- **Administrativo:** Dois auxiliares administrativos contratados em regime de contratação temporária pela CLT.
- **Assessoria Jurídica:** O projeto, durante seu período de vigência, contará com a assessoria jurídica através de serviço contratado com o objetivo de fornecer orientação legal e auxílio em questões relacionadas ao direito. Deverá atuar, preventivamente, com objetivo de orientar tomadas de decisões estratégicas, identificar riscos e evitar problemas legais. Deverá fornecer informações legais, com a análise de contratos e documentos, oferecendo pareceres técnicos, auxiliando na resolução de conflitos e representando os interesses do Ceades em processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais. Deverá oferecer suporte legal especializado para garantir o cumprimento da legislação. Dentre outras atividades necessárias para o bom funcionamento do projeto em observância a Instrução Normativa N° 41.
- **Auxiliar de Prestação de Contas e Sistematização:** Um profissional de nível superior, pessoa jurídica, com responsabilidade por auxiliar na prestação de contas, assessorar na elaboração de relatórios e planos, também gerenciar a qualidade da assessoria técnica, em consonância com as diretrizes do Instituto e aquelas estabelecidas no Projeto.
- **Assessor de Comunicação:** Um profissional de nível superior, pessoa jurídica responsável pela comunicação no projeto, elaboração de materiais de divulgação, publicação nas mídias sociais, produção e distribuição de notícias, assessoramento dos grupos de comunicação, confecção e distribuição de impressos, intermediação entre o projeto, os estados e o Sebrae Nacional, estruturação e armazenamento de dados, articulação comunicacional entre os membros da equipe, padronização e apresentação de documentos e dos produtos textuais, divulgação dos resultados.
- **Articulador Institucional Estadual:** Três profissionais, pessoa jurídica, preferencialmente com formação superior, responsável pelas articulações e negociações interinstitucionais nos estados, além de acompanhar em cada região o trabalho dos Técnicos de Campo junto aos agricultores beneficiários do projeto.
- **Técnicos de Campo:** contratação de 1 Técnico de Campo (buscando contemplar a participação de mulheres) para cada 25 famílias da área de ciências agrárias de nível superior e médio que prestarão os serviços de assessoramento diretamente com as famílias e setores produtivos de forma que

permita o desenvolvimento, a aplicação e/ou introdução de soluções técnicas para melhoria da produção e da geração de renda na perspectiva dos alimentos saudáveis.

- **Período:** No primeiro e segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** equipe de articulação, coordenação, apoio e equipe técnica constituída e contratada.
- **Produto:** relatoria técnica administrativa informando a estruturação da equipe, estratégia de mobilização, distribuição e formas de contratação.

Etapa 1.2: Realizar uma reunião virtual com gestores do Ceades, Articuladores Estaduais e Técnicos de Campo, para orientações gerais e técnicas administrativas, do projeto visando à prestação de contas correta.

- **Quantidade:** 1 reunião realizada.
- **Período:** no segundo e terceiro meses do projeto.
- **Indicador de resultado:** reunião realizada.
- **Produto:** relatoria técnica da reunião.

Etapa 1.3: Realizar a Contratação software para controle das visitas (ponto geográfico (GPS), data, anotações e fotografias)

- **Quantidade:** 36 técnicos de campos por 12 meses - Total: 432
- **Período:** do primeiro ao décimo segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** Software contratado e sendo usado.
- **Produto:** Acompanhamento online das atividades executadas.

Etapa 1.4: Realizar a contratação de aluguel de veículos para deslocamento dos Articuladores Institucionais

- **Quantidade:** 3 carros um para cada estado como apoio aos articuladores institucionais
- **Período:** do primeiro ao décimo segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** carros alugados e sendo usados.
- **Produto:** contrato de aluguel assinado e veículos sendo usados.

Meta 2: Realização de seminários e oficinas relacionadas ao desenvolvimento do Projeto Bem Cultivar

Descrição da Meta: Essa meta é para a realização de eventos que consideramos fundamentais para o processo de articulação das ações que envolvem o projeto em cada estado que são os seminários iniciais e os seminários finais e tem as oficinas de nivelamento conceitual metodológico, oficinas de trocas de experiências e as rodas de negócios em cada estado. Todos esses eventos são fundamentais para a estruturação do projeto e essenciais como suporte das ações de articulação institucionais estaduais e o acompanhamento das atividades dos técnicos a campo, bem como a qualificação dos empreendimentos acompanhados na busca de geração de novas oportunidades de negócios.

Etapa 2.1: Realizar 03 seminários sendo um por estado, com representantes de entidades convidadas públicas e privadas, gestores do Ceades, Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo, além de outros convidados para apresentar o Projeto Bem Cultivar em cada estado

- **Quantidade:** 3 seminários.
- **Período:** no segundo e terceiro meses do projeto.
- **Indicador de resultado:** seminários realizados e Projeto apresentado.
- **Produto:** relatoria técnica da realização dos seminários, lista de presença e fotos do evento.

Etapa 2.2 - Realizar 01 oficinas em cada estado com os articuladores estaduais e Técnicos de Campo para nivelamento metodológico e conceituais para as ações a campo.

- **Quantidade:** 3 oficinas realizados.
- **Período:** no terceiro e quarto mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** evento / cursos de capacitação realizados.
- **Produto:** relatoria técnica do curso, contendo lista de presença e fotografias das atividades.

Etapa 2.3: Realizar 01 oficinas em cada estado, com os Articuladores Estaduais e Técnicos de Campo para trocas de experiências das ações realizadas.

- **Quantidade:** 3 oficinas realizado.
- **Período:** no sétimo e oitavo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** evento / cursos de capacitação realizados.
- **Produto:** relatoria técnica, lista de presença e fotografias das atividades.

Etapa 2.4: Realizar 01 encontro por estado de rodada de negócios, com Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo e representantes dos grupos de agricultores

- **Quantidade:** 3 encontros realizados
- **Período:** nono e décimo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** evento / cursos de capacitação realizados.
- **Produto:** relatoria técnica, lista de presença e fotografias das atividades.

Etapa 2.5: Realizar 03 seminários sendo um por estado, com representantes de entidades convidadas públicas e privadas, gestores do Ceades, Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo, além de outros convidados para apresentar os resultados do Projeto Bem Cultivar

- **Quantidade:** 3 seminários.
- **Período:** décimo primeiro e décimo segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** 3 seminários realizado.
- **Produto:** relatoria técnica, lista de presença e fotografia do evento.

Meta 3: Assessoramento técnico com foco no empreendedorismo diretamente nas propriedades beneficiárias

Descrição da Meta: Essa meta é para o trabalho de assessoramento técnico com foco no empreendedorismo das 900 famílias na produção de alimentos saudáveis, ela é fundamental para que possamos aplicar os diagnósticos T0 e T1 buscando aferir os indicadores de resultados das famílias acompanhadas e do próprio projeto na sua efetivação. Também está planejado nessa meta a realização de no mínimo 6 visitas, sendo um por mês em cada uma das 900 famílias acompanhadas, visitas essas focadas no protagonismo do projeto produtivo elaborado e pactuado junto às famílias pelos Técnicos de Campo e com o plano de ação que nada mais é do que o agendamento prévio das visitas e a programação distribuída do que será feito em cada uma das 6 visitas dos técnicos durante 6 meses.

Etapa 3.1: Visitar os 900 Agricultores Familiares para obter a validação e aplicar questionários do Diagnóstico Tempo Zero (T0)

- **Quantidade:** 900 diagnósticos.
- **Período:** no segundo e terceiro mês do projeto.
- **Indicador de resultados:** 900 diagnósticos realizados.
- **Produto:** formulário do diagnóstico preenchido, relatório técnico com sínteses dos principais dados e registro fotográfico da atividade.

Etapa 3.2: Realizar o Projeto Produtivo e Plano de Ação de Assessoramento Técnico (definição da agenda das visitas de acompanhamento) para 900 Agricultores Familiares.

- **Quantidade:** 900 projetos produtivos e planos de ação de ATER.
- **Período:** no terceiro e quarto ao sexto mês do projeto.
- **Indicador de resultado:** projeto produtivo e plano de ação elaborado em consonância com os desafios apresentados no Diagnóstico Tempo Zero.
- **Produto:** relatório contendo projeto produtivo e plano de ação de ATER elaborado e socializado com os produtores e coordenadores.

Etapa 3.3: Realizar 06 visitas (durante 6 meses) de acompanhamento aos 900 Agricultores Familiares, para a implantação definida pelo Projeto Produtivo

- **Quantidade:** 6 visitas para cada uma das unidades familiares.
- **Período:** do quarto ao décimo mês do projeto.
- **Indicador de resultados:** 6 visitas de atendimento técnico realizadas em cada uma das unidades do projeto.
- **Produto:** Relatório da atividade, registro de presença e registro fotográfico.

Etapa 3.4: Visitar os 900 Agricultores Familiares para aplicar os questionários do Diagnóstico Tempo Um (T1)

- **Quantidade:** 900 diagnósticos.
- **Período:** no décimo primeiro e décimo segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultados:** 1 visita de aplicação do Diagnóstico Tempo 1 realizada em cada unidade.
- **Produto:** formulário do diagnóstico preenchido, relatório técnico com sínteses todos principais dados e registro fotográfico da atividade.

Meta 4: Materiais de apoio técnico e metodológico

Descrição da Meta: Essa meta é uma meta de suporte para o trabalho com a elaboração de 3 materiais sendo um material de divulgação que é o Folder das ações previstas pelo projeto e 2 materiais de suporte técnico para melhorar o assessoramento dos Técnicos de Campo junto às 900 famílias beneficiárias do projeto.

Etapa 4.1: Produção de material de divulgação

- **Quantidade:** 900 folders.
- **Período:** do segundo mês do projeto.
- **Indicador de resultados:** 900 folders confeccionados.
- **Produto:** Folder elaborado e validação para coordenação.

Etapa 4.2: Produção de 2 Cartilhas Técnicas (Sistema de Plantio Direto de Hortaliças, + Agroecológico e Orgânico)

- **Quantidade:** 2 cartilhas.
- **Período:** do segundo ao sexto mês.
- **Indicador de resultado:** 2 cartilhas confeccionadas e em processo de distribuição.
- **Produto:** Apresentação e validação do material pela coordenação do projeto.

7 - CRONOGRAMA FÍSICO

METAS	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO E AÇÕES DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AO TRABALHO												
1.1 Constituir a equipe de articulação estadual, administração e prestação de contas do projeto.	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒
1.2 Realizar uma reunião virtual com gestores do Ceades, Articuladores Estaduais e Técnicos de Campo, para orientações gerais e técnicas administrativas, do projeto visando à prestação de contas correta.		☒	☒									
1.3 Realizar a Contratação software para controle das visitas (ponto geográfico (GPS), data, anotações e fotografias).	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒
1.4 Realizar a contratação de aluguel de veículos para deslocamento dos Articuladores Institucionais.	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒
2. REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E OFICINAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BEM CULTIVAR												
2.1 Realizar 03 seminários sendo um por estado, com representantes de entidades convidadas públicas e privadas, gestores do Ceades, Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo, além de outros convidados para apresentar o Projeto Bem Cultivar em cada estado.		☒	☒									
2.2 Realizar 01 oficina em cada estado com os articuladores estaduais e Técnicos de Campo para nivelamento metodológico e conceitual para as ações a campo.			☒	☒								
2.3 Realizar 01 oficina em cada estado, com os Articuladores Estaduais e Técnicos de Campo para trocas de experiências das ações realizadas.								☒	☒			
2.4 Realizar 01 encontro por estado de rodada de negócios, com Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo e representantes dos grupos de agricultores.								☒	☒	☒		
2.5 Realizar 03 seminários sendo um por estado, com representantes de entidades convidadas públicas e privadas, gestores do Ceades, Articuladores Estaduais, Técnicos de Campo, além de outros convidados para apresentar os resultados do Projeto Bem Cultivar											☒	☒
3. ACESSORAMENTO TÉCNICO COM FOCO NO EMPREENDEDORISMO NAS PROPRIEDADES BENEFICIÁRIAS												
3.1 Visitar os 900 Agricultores Familiares para obter a Validação e aplicar questionários do Diagnóstico Tempo Zero (T0)			☒	☒	☒							
3.2 Realizar o Projeto Produtivo e Plano de Ação de Assessoramento Técnico (definição da agenda das visitas de acompanhamento) para 900 Agricultores Familiares				☒	☒	☒						
3.3 Realizar 06 visitas (durante 6 meses) de acompanhamento aos 900 Agricultores Familiares, para a implantação definida pelo Projeto Produtivo					☒	☒	☒	☒	☒	☒		
3.4 Visitar os 900 Agricultores Familiares para aplicar os questionários do Diagnóstico Tempo Um (T1)											☒	☒
4. MATERIAIS DE APOIO TÉCNICO E METODOLÓGICO												
4.1 Produção de materiais de divulgação do projeto (Folder de Divulgação)	☒	☒										
4.2 Produção de 02 Cartilhas Técnicas (SPDH + e Bioinsumos)			☒	☒				☒	☒			

8 - PRODUTOS DAS PARCELAS DE DESEMBOLSO

PARCELA 01

Produtos financeiros

- Comprovantes das despesas programadas da parcela, por meta e etapa.
- Comprovante do depósito compulsório da contrapartida para a parcela 02.
- Planilha de controle financeiro com a conciliação bancária das despesas realizadas e pagas.
- Saldo bancário inicial liberado da parcela 01 e saldo bancário no momento que forem enviados os relatórios e a solicitação da parcela 02.

Produtos físicos

- Relatório contendo o processo de contratação da equipe na parcela 01.
- Relatório de todas as etapas realizadas com detalhamento das atividades, lista de presença, fotos e conteúdos abordados nas atividades.
- Relatório do T0 indicando os parâmetros de análise dos indicadores do projeto principalmente no indicador do Índice de Boas Práticas do GENSCOOP e os parâmetros de renda e produtividade iniciais.
- Relatório do cadastro inicial com os dados básicos das 900 famílias que serão acompanhadas pelo projeto.

PARCELA 02

Produtos financeiros

- Comprovantes das despesas programadas da parcela, por meta e etapa.
- Comprovante do depósito compulsório da contrapartida para a parcela 03.
- Planilha de controle financeiro com a conciliação bancária das despesas realizadas e pagas.
- Saldo bancário inicial liberado da parcela 02 e saldo bancário no momento que forem enviados os relatórios e a solicitação da parcela 03.

Produtos físicos

- Relatório contendo todos os editais de contratações, atas de homologação e contratos realizados previsto na parcela 02.
- Relatório de todas as etapas realizadas com detalhamento das atividades, lista de presença, fotos e conteúdos abordados nas atividades.
- Relatório dos principais projetos produtivos do projeto e estágio de evolução até o momento.
- Relatório das visitas técnicas de acompanhamento realizadas contendo os atestes de visitas realizadas, o nome das famílias com seus dados básicos do cadastro inicial e fotos das atividades registradas via o aplicativo de gestão.

PARCELA 03

Produtos financeiros

- Comprovantes das despesas programadas da parcela, por meta e etapa.
- Planilha de controle financeiro com a conciliação bancária das despesas realizadas e pagas.
- Saldo bancário inicial liberado da parcela 03 e saldo bancário no momento que forem enviados os relatórios parciais e finais do projeto.

Produtos físicos

- Relatório contendo todos os editais de contratações, atas de homologação e contratos realizados previsto na parcela 02.
- Relatório de todas as etapas realizadas com detalhamento das atividades, lista de presença, fotos e conteúdos abordados nas atividades.
- Relatório dos principais projetos produtivos do projeto e estágio de evolução até o final do projeto.
- Relatório do T1 indicando uma análise dos indicadores do projeto principalmente no indicador do Índice de Boas Práticas do GENSCOOP e os demais indicadores do projeto.
- Relatório das visitas técnicas de acompanhamento realizadas contendo os atestes de visitas realizadas, o nome das famílias com seus dados básicos do cadastro inicial e fotos das atividades registradas via o aplicativo de gestão.
- Relatório final do convênio com informações consolidadas sobre todas as metas e etapas executadas.

CONTRATO DE PARCERIA

Contrato nº 07/2024

Por meio deste contrato particular, de um lado, o **CEADES - INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado Ceades, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.921.745/0001-07, localizado na Avenida Nereu Ramos 75-D, sala 404-B, Centro, Chapecó/SC, neste ato representado pelo seu coordenador institucional Ronaldo Gonçalves Martins, CPF 525.064.790-15, e do outro lado a **ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI**, doravante denominada Admau, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.157.984/0001 - 47, localizada na Rua Presidente Kennedy, 909/sala 304, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu presidente José Eduardo Gubert, CPF 474. 649. 760 - 53.

As partes supracitadas formalizam o presente Contrato de Parceria com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, conforme cláusulas e condições expostas a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato de parceria tem por objeto a inclusão de duzentas e vinte e cinco famílias da agricultura familiar sócias ou atendidas pela Admau nos municípios de abrangência da Admau para serem atendidas pela assistência técnica pactuada no Contrato de Convênio nº 057/2024 celebrado entre o Ceades e o Sebrae Nacional na data de 01 de outubro de 2024, instrumento este regido pela Instrução Normativa n. 41/Sebrae, que autoriza o Ceades a celebrar parcerias para a execução do referido Convênio e que tem por objetivo "empreender, organizar e qualificar a produção, enfrentando o desafio de aumentar e diversificar a oferta de alimentos saudáveis para os mercados, contribuindo assim para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável" no âmbito do projeto denominado Bem Cultivar Produção de Alimentos Saudáveis, doravante denominado Bem Cultivar, o qual se torna parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

O prazo da parceria será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, mediante comunicação e autorização expressa dos interessados e desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO

I - Pelo presente Contrato, a título de contrapartida, a Admau deverá repassar para o Ceades a quantia de R\$ 1.719,81 (um mil setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) quadrimestralmente por cada família a ser atendida pelo PAS;

II - Sendo a quantidade de vinte e cinco (25) famílias a serem indicadas por grupo técnico, multiplicado por nove (10) grupos, cabe a Admau repassar para o Ceades a quantia total de R\$ 42.995,25 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais com vinte cinco centavos), por grupo, totalizando R\$ 429.952,50 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos);

III - Os repasses deverão serem efetuados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela, mediante emissão de boleto ou PIX, em consonância com o cronograma e execução constante no Convênio nº 057/2024 celebrado entre o Ceades e o Sebrae Nacional, da seguinte forma:

- a) 1º Quadrimestre: Parcela 01 repasse de 44%, quantia de R\$ 189.179,10 (cento e oitenta e nove mil cento e setenta e nove reais com dez centavos), depositada 10 dias após a assinatura do presente contrato;
- b) 2º Quadrimestre: Parcela 02 repasse de 23%, quantia de R\$ 98.889,07 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais com sete centavos), depositada no primeiro dia do início do período;
- c) 3º Quadrimestre: Parcela 03 repasse de 33%, quantia de R\$ 141.884,30 (cento e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais com trinta centavos), depositada no primeiro dia do início do período.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CEADES

I - Atender as famílias indicadas de acordo com as metas pactuadas no convênio nº 057/2024;

II - Adotar todos os meios necessários à conclusão das metas;

III - Realizar a prestação de contas do convênio nº 057/2024;

IV - Manter a cooperativa parceira informada sobre o andamento do projeto, bem como eventuais alterações porventura realizadas no convênio nº 057/2024;

V - Contratar o quadro de profissionais do projeto de acordo com os requisitos previstos na instrução normativa n. 41 do Sebrae;

VI - Contratar/demitir a equipe técnica dentro das exigências previstas no convênio nº 057/2024, assinado entre Ceades/Sebrae

VII - Orientar metodologicamente todos os profissionais;

VIII - Aprovar e/ou rejeitar os relatórios;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

I - Indicar as famílias a serem assistidas;

II - Depositar os valores da contrapartida do projeto nas datas indicadas na conta indicada pelo Ceades, qual seja, Banco 273, agência 0001 conta corrente nº 12303. A chave pix e bemcultivar@ceades.org.br .

III - Nomear os representantes para participar de reuniões presenciais ou online e dias de campo, bem como nos eventos previstos a serem realizados no PAS.

III - Cumprir com as demais obrigações que lhe são impostas por conta da presente parceria.

CLÁUSULA VI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO

O Ceades, após o não atendimento quaisquer solicitações quanto ao andamento da parceria dentro do prazo previsto no pedido, poderá rescindir o Contrato com a Admau pelos seguintes motivos:

I - Não cumprimento das obrigações financeiras especificadas pelo presente contrato;

- II - Não cumprimento de quaisquer dos prazos previamente estipulados;
 - II - Atraso no cumprimento das obrigações financeiras que resulte na impossibilidade do Ceades de executar as metas e prazos assumidos no contrato de convênio nº 057/2024;
 - III - Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações financeiras;
 - IV - Paralisação do cumprimento das obrigações financeiras sem justa causa;
 - V - Subcontratação total ou parcial de seu objeto pela Admau com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento das obrigações financeiras e do PAS;
 - VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva para o cumprimento das obrigações financeiras oriundas da presente parceria;
 - VII - Conduta ilegal do da cooperativa parceira;
- § 1º - O Ceades poderá apresentar advertência, por escrito à cooperativa, sempre que verificadas quaisquer irregularidades, requerendo informações para a continuidade do trabalho e consequentemente do presente contrato, antes do romper a parceria ajustada;
- § 2º - Em caso de haver rompimento da parceria de forma amigável durante o andamento do projeto, as partes deverão formalizar por escrito o encerramento do mesmo, bem como a quantia financeira a ser repassada pelo trabalho realizado até a data da formalização da extinção da parceria e demais especificações que forem necessárias;
- § 3º - Além dos casos anteriormente previstos, as partes podem, sem motivo justificado, rescindir a presente parceria, mediante aviso prévio com prazo de 30 dias;
- § 4º - Havendo rescisão da parceria por qualquer motivo, ocorrerá a cessação dos pagamentos vincendos de forma automática, respeitando o pagamento proporcional da contrapartida da Admau para o Ceades, no prazo estipulado na cláusula IV, inciso III, desde que comprovado e entregue os trabalhos em conformidade com a cláusula III;

CLÁUSULA VII – DA MULTA

A multa, a título de cláusula penal pelo descumprimento da parceria por qualquer das partes, sem motivo justificável, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total (ou valor proporcional ao montante das obrigações financeiras que deixaram de ser cumpridas no ato da rescisão) do presente contrato (Cláusula IV), além de custas e despesas, se houverem, e dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) caso ocorra cobrança judicial ou extrajudicial, sendo que o pagamento da multa não isenta a cooperativa de responder por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIII – DAS MODIFICAÇÕES

Quaisquer modificações referentes à presente Parceria somente serão válidas se realizadas em termo aditivo/adendo, mediante solicitação formal de uma das partes e ajustadas em conjunto, observadas a legislação pertinente e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA IV - DIREITOS AUTORAIS

I - O Ceades é titular exclusivo sobre os direitos e dados oriundos do projeto Bem Cultivar, ficando proibida a publicação de qualquer informação oriunda do projeto pela Admau sem o consentimento por escrito do Ceades;



Instituto de Estudos
e Assessoria ao
Desenvolvimento

II - O descumprimento da exclusividade dos direitos autorais implica em responder legalmente sobre a quebra, podendo ser no âmbito administrativo, civil ou criminal.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, estando em total acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Chapecó/SC, 20 de novembro de 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO
DESENVOLVIMENTO: 05921745/000107
Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO
DESENVOLVIMENTO: 05921745000107
Dados: 2024.12.06 11:09:42 -03'00'

CEADES – INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO
CNPJ n. 05.921.745/0001-07

ADMAU – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI,
CNPJ 19.157.984/0001-47

Testemunhas:

NOME
CPF n.

NOME
CPF n.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº 57/2024

PARTÍCIPIES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, na qualidade de **CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SEPN Qd. 515, Bl. C, loja 32 CEP 70.770-503, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais; e

II. INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO - CEADES, na qualidade de **EXECUTORA**, doravante denominada ("**CEADES**"), associação privada, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 75, D, Sala 404-A, Centro, Chapeco/SC, CEP: 89.801-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.921.745/0001-07, neste ato representado por seus representantes legais.

Em conjunto, denominadas PARTÍCIPIES, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX nº 377/2024, de 19 de setembro de 2024, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto empreender, organizar e qualificar a produção, enfrentando o desafio de aumentar e diversificar a oferta de alimentos saudáveis para os mercados, contribuindo assim para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável, com atendimento realizado nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, beneficiando aproximadamente 900 famílias, pelo período de 12 meses ("Projeto").

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente dos **CONCEDENTES**, de acordo com as disposições da IN nº 41, de 11 de maio de 2022.



CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº 41, de 11 de maio de 2022, e normativo interno do SEBRAE, e pelo Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae aprovado pela Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPE

O valor total do Projeto será de **R\$4.299.519,00 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e dezenove reais)**, divididos da seguinte forma:

3.1 Participação do SEBRAE – CONCEDENTE

3.1.1. O SEBRAE/NA aportará recursos no valor de **R\$3.009.663,30 (três milhões nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto. Os recursos serão repassados em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

	PARCELA	VALOR (R\$)	%	CONDIÇÕES
I.	1ª parcela	1.300.721,10	30,25	Assinatura do Contrato
II.	2ª parcela	711.602,85	16,55	Mês 4, mediante entrega de relatórios e prestação de contas da parcela 1.
III.	3ª parcela	997.339,35	23,20	Mês 8, mediante entrega de relatórios e aprovação das prestações de contas anteriores.

3.2 Participação do CEADES - EXECUTORA

3.2.1. O CEADES alocará recursos no valor total de **R\$1.289.855,70 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor total do Projeto, que será composto integralmente de recursos financeiros, que corresponderão à sua contrapartida.

3.2.2. Os recursos financeiros deverão ser depositados na conta única do Convênio em 3 (três) parcelas, a saber:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 558.949,50 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a ser



liberada após assinatura do instrumento jurídico e como condição necessária à liberação da 1ª parcela do **CONCEDENTE**;

- b) 2ª parcela no valor de R\$306.470,25 (trezentos e seis mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) a ser liberada no mês 4, mediante entrega de relatórios e prestação de contas da parcela 1, como condição necessária à liberação da 2ª parcela do **CONCEDENTE**;
- c) 3ª parcela no valor de R\$424.435,95 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a ser liberada no mês 8, mediante entrega de relatórios., da etapa anterior e como condição necessária à liberação da 3ª parcela do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio;
- II. executar ou transferir a execução deste Convênio a outra entidade, de modo evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A transferência da execução do projeto somente poderá ocorrer após a notificação à **EXECUTORA** para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, retome o desenvolvimento do escopo deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Caberá à **EXECUTORA**, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. executar suas ações previstas no Projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do **CONCEDENTE**. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão a **EXECUTORA** das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II. assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a

Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;

- IV. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- V. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- VI. permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;
- VII. observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Convênio, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo K, da IN nº41, ou a utilização de regulamento próprio;
- VIII. observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- IX. abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos do **CONCEDENTE**, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- XI. utilizar, somente após autorização expressa do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XII. as receitas oriundas das aplicações financeiras serão computadas como novo aporte de recursos do **CONCEDENTE**, majorando-se proporcionalmente, o valor de sua contrapartida;
- XIII. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- XIV. não utilizar os recursos do **CONCEDENTE** nas vedações insertas no art. 19 do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019.
- XV. registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), independente de liberação da parcela posterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o processo de contratação, os pagamentos efetuados no mês



- em curso, bem como os arquivos comprobatórios;
- XVI. estruturar o Projeto no Sigeor em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio;
 - XVII. comprovar a execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% das etapas anteriores, como condição de liberação de recursos da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H);
 - XVIII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência em conformidade com as regras de prestação de contas descritas na Instrução Normativa n.º 41.
 - XIX. comprovar os registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento de parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observando o modelo de formulário próprio;
 - XX. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
 - XXI. A **EXECUTORA** se for o caso, definirá com o **CONCEDENTE** a transferência da titularidade, por intermédio do "Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, de resultado específico decorrente da execução do Projeto, que não seja de uso institucional compartilhado e que envolva propriedade intelectual, ficando como obrigação da **EXECUTORA** a obtenção da referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;
 - XXII. restituir o saldo dos recursos não utilizados, atualizados monetariamente, transferidos pelo **CONCEDENTE** ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;
 - XXIII. no caso de débito relativo à não aplicação da contrapartida de convênio, a atualização monetária deve ser calculada a partir do fim da vigência do ajuste;
 - XXIV. comprovar, na prestação de contas final, em relação as despesas aceitas pelo **CONCEDENTE**, a participação financeira e a econômica, quando houver, nos percentuais estabelecidos no Convênio. Ocorrendo diferenças de proporcionalidade, os valores pertinentes serão ressarcidos às partes.
 - XXV. identificada a necessidade de devolução de recursos ao **CONCEDENTE**, por inexecução total ou parcial, este deverá ser restituído, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da última competência divulgada, a partir do dia subsequente ao final da vigência do ajuste, em até



90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **EXECUTORA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A **EXECUTORA** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com os **CONCEDENTES**, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos **CONCEDENTES**;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **CONCEDENTE**;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **EXECUTORA** para a sede do **CONCEDENTE**, são de exclusiva responsabilidade da **EXECUTORA**.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto/Ação: Inteligência Setorial do Agro, Melhoria do Ambiente de Negócios e Novas Parcerias e Convênios do Agro.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas



obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) dissolução ou pela alteração da **EXECUTORA** ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

Parágrafo único: No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA NONA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SEBRAE

A Unidade de Competitividade designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o gestor do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas no art. 27 da INS 41, sob a supervisão do Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de setembro de 2024 a 26 de setembro de 2025**, independente da data de assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

Os **CONVENENTES** concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema Sebrae.



§1º Os **CONVENENTES** assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§2º Nenhum dos **CONVENENTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Neste ato a **CONVENENTE** compromete-se a informar ao Sebrae sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

§4º A **CONVENENTE** obriga-se a denunciar ao Sebrae, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/louvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste convênio que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

§5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste convênio, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do convênio ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

§6º Os **CONVENENTES** se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

§7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente convênio, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL



Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º A **EXECUTORA** compromete-se a informar ao partícipe concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

§2º A **EXECUTORA** deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§3º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§4º Para que ocorra à troca de dados, o partícipe concedente deve informar à **EXECUTORA** a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

§5º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º Por fim, o **CONCEDENTE** não autoriza compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio, exceto quando necessário para a realização do objeto deste instrumento ou quando formalmente autorizado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae e Instrução Normativa de regência, o **CONCEDENTE** poderá aplicar A **EXECUTORA** as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária do convênio;
- III. encerramento antecipado do convênio; e
- IV. impedimento de firmar parcerias com o Sistema Sebrae, por até dois anos ou por prazo maior, caso não sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EXECUTORA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e as obrigações nele assumidas, exceto quando expressa e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio.

§ 1º Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

§ 2º Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não as utilizar para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem as divulgar, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores.

§ 3º Sem a prévia e expressa anuência escrita dos PARTÍCIPES, é terminantemente vedado a utilização de marcas e logotipos do Concedente, sob pena do partícipe infrator responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto, a Análise Técnica do Projeto – ATP nº 85/2024, da Unidade de Competitividade, constantes do Processo nº 2024/NA/0777, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, a Resolução DIREX nº 277/2024, de 19 de setembro de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **CEADES**:

RODRIGO DE SOUSA SOARES

RONALDO GONÇALVES MARTINS

**ALESSANDRO VASCONCELOS
MACHADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.157.984/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2013	
NOME EMPRESARIAL ADMAU - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO URUGUAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY		NÚMERO 909		COMPLEMENTO SALA 303/304	
CEP 98.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 9958-9528			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 13:12:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADMAU - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO URUGUAI
CNPJ: 19.157.984/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:38 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **87D7.FE2D.6C73.A764**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.157.984/0001-47
Razão Social: ADMAU AGENCIA DE DESENV DO MEDIO ALTO URUGUAI
Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY 909 SALA 303 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603272110164320

Informação obtida em 30/01/2025 13:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADMAU - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO URUGUAI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.157.984/0001-47

Certidão nº: 5590493/2025

Expedição: 30/01/2025, às 13:25:49

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADMAU - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO URUGUAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.157.984/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ADMAU AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO**

CNPJ base: **19.157.984/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir-a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32976787**
Autenticação: **43301639**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
FREDERICO WESTPHALEN - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE ESTABELECIMENTO Nº
109139/2025**

Nome: ADMAU AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO
URUGUAI
CNPJ/CPF: 19.157.984/0001-47 Código Estab.: 80382
Endereço: Rua Presidente Kennedy Número: 909
Bairro: Centro CEP: 98400-000
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 19.157.984/0001-47

Sócios

Nome	CPF/CNPJ
CELIO DE PELLEGRIN	604.526.920-91
ELIO LUIZ DUARTE PACHECO	460.220.070-20
GELSON PELEGRINI	760.612.130-34

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que ADMAU AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO ALTO URUGUAI, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/frederico/

Publicada dia 30/01/2025 às 13:16 horas.

A validade da presente Certidão é até 01/03/2025.

Código de Verificação: **155C-SP3Y**.

Certidão emitida gratuitamente.



Agência de Desenvolvimento
do Médio Alto Uruguai



ADMAU - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. Sob a denominação de Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai, **ADMAU**, constituída através de Assembleia Geral em 29 de agosto de 2013, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sede da **ADMAU** será na Rua Presidente Kennedy, n.º 909, sala 303 e 304, Edifício da Matriz, Centro, em Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul; e foro na Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

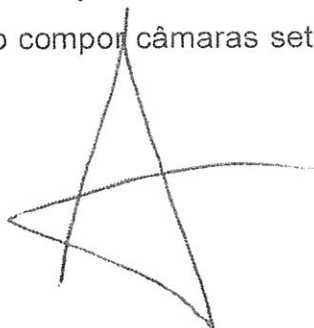
Art. 4º. A área de atuação da **ADMAU** é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Corede Médio Alto Uruguai e Corede Rio da Várzea do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ADMAU** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos a **ADMAU** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 7º. A **ADMAU** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II



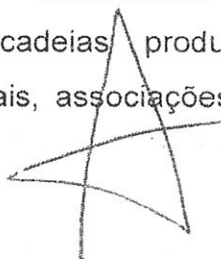


DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - ADMAU tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

Parágrafo único: Objetivos Específicos:

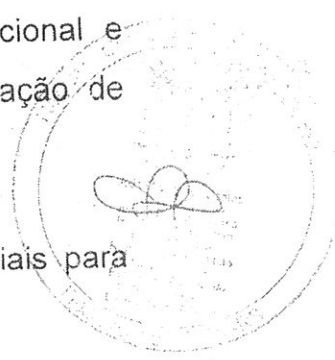
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção agrícola, agroindústrias, cooperativas, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população de Famílias de agricultores;
- Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valor a produção regional da agricultura familiar nas cadeias da produção animal e vegetal;
- Promover ações para contribuir com a segurança alimentar e garantia dos direitos humanos dos povos originários, mulheres, idosos e jovens;
- Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER);
- Realizar serviços de ATER voltadas a formalização sanitária, fiscal e suporte a gestão das atividades de agricultores familiares;
- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, polos ou núcleos setoriais, associações de produtores





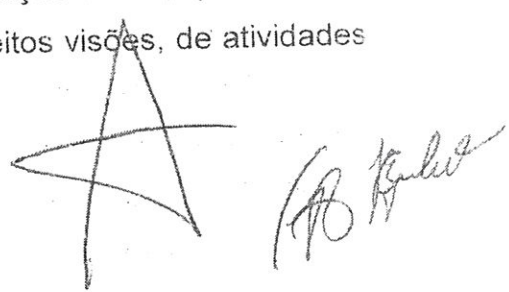
rurais e artesanais ou empresas, cooperativas da agricultura familiar, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, turismo regional ou outras formas que possam contribuir para o desenvolvimento regional;

- Promover ações de divulgação da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover os Arranjos Produtivos Locais;
- Promover a digitalização dos processos agrícolas e agroindustriais para inclusão das mulheres e jovens potencializando a sucessão rural;
- Promover a digitalização para promoção do Turismo Regional;
- Realizar análise diagnóstico da agricultura, visando a elaboração de planos municipais de desenvolvimento rural e,
- Elaborar projetos estratégicos e de viabilidade de novas atividades e/ou empreendimentos agropecuários ou agroindustriais.



Art. 9º. Para atingir os fins sociais, a **ADMAU** poderá:

- Elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- Promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- Criar, organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico e desenvolvimento de novas tecnologias;
- Desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da **ADMAU**, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- Estimular as diferentes formas de parcerias, principalmente com associações e cooperativas;
- Constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades





e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da **ADMAU**;

- Prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante às finalidades sociais;
- Intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- Realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- Criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- Viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da **ADMAU** deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados da Corede Médio Alto Uruguai que a integram.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Podem se associar à **ADMAU** instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios dividem-se em três categorias:

- a. Sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição;
- b. Sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na **ADMAU** após sua constituição;
- c. Sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à **ADMAU**, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de projetos; pesquisas; fomento,



direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação-voz.

Parágrafo 1º: Os cargos previstos nos art. 30 a 44 poderão ser preenchidos também por pessoas físicas não representativas de pessoas jurídicas **associadas** à **ADMAU**.

Parágrafo 2º: Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da **ADMAU**.

Parágrafo 3º: Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante **ADMAU**.

Parágrafo 4º: O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à **ADMAU**, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno será feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da ocorrência infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:

- a. Por dissolução da pessoa jurídica;
- b. Por morte da pessoa física;



- c. Por incapacidade civil não cumprida;
- d. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ADMAU.

Parágrafo único: O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15. O associado poderá solicitar sua demissão da **ADMAU**, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Art. 16. Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à **ADMAU**.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

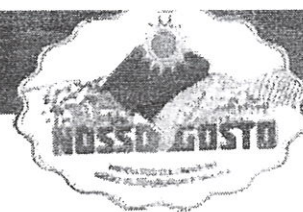
- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b. Participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da **ADMAU**, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
- c. Ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
- d. Retirar-se do quadro de societários da **ADMAU**, quando lhes convier;
- e. Frequentar a sede da **ADMAU**;
- f. Usufruir dos serviços oferecidos pela **ADMAU**.

Art. 18. Os associados beneméritos têm direito de participar das Assembleias gerais com direito de manifestação; e de retirarem-se do quadro societário da **ADMAU**, quando lhes convier.

Art. 19. São deveres dos associados **ADMAU**:

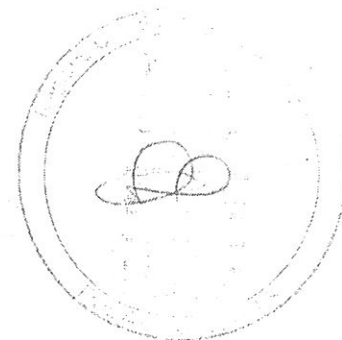


Handwritten signature of a person, possibly a representative of the ADMAU.



Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembléias gerais e do Conselho de Administração;

- a. Atender os objetivos da **ADMAU**;
- b. Zelar pelos interesses morais e materiais da **ADMAU**;
- c. Participar das atividades da **ADMAU**.



CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem receitas da **ADMAU**:

- a. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembleia Geral;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Doações e legados;
- d. Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f. Receitas provenientes de prestação de serviços;
- g. Receitas provenientes de convênios;
- h. Usufruto que lhe forem conferidos;
- i. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j. Receitas de comercialização de produtos;
- k. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- l. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m. Receitas de produção;
- n. Direitos autorais;
- o. Captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 21. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da **ADMAU**.

Art. 22. O patrimônio da **ADMAU** é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.





Art. 23. A contratação de empréstimo financeiro advindos de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da **ADMAU** dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. A alienação e/ou permuta de bens da **ADMAU** será decidida pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25. Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da **ADMAU** doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da Agência, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. A **ADMAU** é composta da seguinte estrutura organizacional:

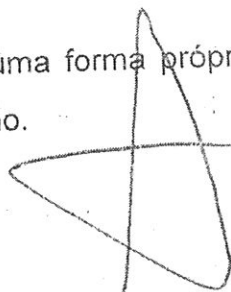
- a. Assembleias;
- b. Conselho de administração;
- c. Conselho fiscal;
- d. Diretoria executiva;
- e. Conselho consultivo.

Art. 27. As Assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Art. 28. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da **ADMAU** e o Conselho Consultivo a estrutura consultiva.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

Parágrafo 2º: O Conselho Consultivo terá uma forma própria de constituição e funcionamento, definidos em regimento interno.





Art. 29. À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da **ADMAU**, cuja constituição e operacionalização decorrerão de previsão em Regimento Interno.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por dezesseis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente de Desenvolvimento de produtos/serviços, Vice-Presidente de Assuntos relacionados ao quadro social, Vice-Presidente para assuntos dos programas, projetos e ações e assuntos territoriais, Vice-Presidente de Assuntos de Comunicação, Vice-Presidente Agroindústria Familiar, Vice-Presidente do Cooperativismo e Associativismo, Vice-Presidente do Turismo, Vice-Presidente do Pólo Tecnológico e Inovações.

Parágrafo Único: Compõem à microrregião os seguintes municípios: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Irai, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberí, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre. Podendo ser ampliada, quando se tratar de ações e de programas que não possuem a mesma delimitação do Corede Médio Alto Uruguai.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. Reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria;
- b. Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.



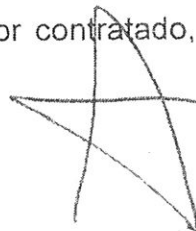
Parágrafo 1º: Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º: Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da ADMAU, ou atividades aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembleias gerais, planejar e executar os planos e serviços da **ADMAU**, controlar os resultados, e ainda:

- a. Administrar e representar a **ADMAU** em seus atos;
- b. Convocar assembleias;
- c. Elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d. Constituir diretoria;
- e. Constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da **ADMAU**;
- f. Contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
- g. Disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor, e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
- h. Fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
- i. Autorizar licenciamentos;
- j. Contratar serviços de auditoria independente;
- k. Contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;



[Handwritten signature]



- l. Estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da **ADMAU** e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
- m. Formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- n. Formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- o. Buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da **ADMAU**.

Art. 34. Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Parágrafo único: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distrato, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 35. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Supervisionar a administração e atividades da **ADMAU**, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c. Presidir as Assembleias gerais quando por força de sua convocação;
- d. Representar ativa e passivamente a **ADMAU**, em juízo e fora dele;
- e. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem





como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da **ADMAU**;

- f. Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das Assembleias gerais;
- g. Convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordena-las.

Art. 36. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior, quando estiverem substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- c. E outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

Art. 37. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da **ADMAU**;
- b. Secretariar as Assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- c. Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da **ADMAU**, exceto aqueles relacionados na alínea e do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

- a. Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da **ADMAU**;
- b. Coordenar o setor financeiro ativo e passivo da **ADMAU**;
- c. Montar os balanços anuais e balancetes;
- d. Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da **ADMAU**, em especial



Handwritten signature, possibly reading "Kunle".



aqueles mencionados na alínea **j** do art. 33 e alínea **e** do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 39. Cabe ao Vice Presidente do desenvolvimento de produtos e serviços

- a. Atuar, conjuntamente com a Diretoria da **ADMAU** na prospecção, desenvolvimento, proposição e acompanhamento da implementação de produtos e serviços em consonância com a finalidade social da **ADMAU**, e visando a ampliação das receitas da mesma;
- b. Priorizar e viabilizar produtos e serviços a serem disponibilizados via **ADMAU** à região, em particular as prefeituras e parceiros;
- c. Representar a **ADMAU** sempre que necessário nas negociações de vendas dos produtos e serviços;
- d. Além das atribuições específicas, formular, propor ideias e ações que contribuem para que se atinja a sua visão de futuro da **ADMAU** e da região;

Art. 40. Cabe ao Vice Presidente de assuntos do quadro social.

- a. Estudar e propor ações a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria, que dinamize a evolução do quadro social nos aspectos qualitativos;
- b. Contribuir, realizar e propor ações de acompanhamento das atividades desenvolvidas no relacionamento com o quadro social pela Vice-presidência da Comunicação e pela Diretoria, em particular da auxiliar de secretaria;
- c. Juntamente com o Diretor e as vice-presidências, propor e coordenar ações de fortalecimento do quadro social na respectiva microrregião;
- d. Além das atribuições específicas, formular, propor ideias e ações que contribuem para que se atinja a sua visão de futuro da **ADMAU** e da região.

Art. 41. Cabe ao Vice Presidente para assuntos dos programas, projetos e ações e assuntos do território.



- a. Realizar ações de acompanhamento das atividades desenvolvidas na prospecção, elaboração e execução de programas, projetos e ações;
- b. Contribuir com os membros da Diretoria, em particular da área técnica, em suas atividades da execução dos programas, projetos e ações;
- c. Cooperar com os membros da diretoria no relacionamento com a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal, na transferência de informações, proposições, debates e resoluções;
- d. Além das atribuições específicas, formular, propor ideias e ações que contribuem para que se atinja a sua visão de futuro da **ADMAU** e da região;

Art. 42. Cabe ao Vice-Presidente de Assuntos da Comunicação.

- a. Garantir a visibilidade das ações da **ADMAU** por meio da divulgação da entidade na mídia em geral;
- b. Propor parcerias a fim de garantir a divulgação da entidade nos meios de comunicação;
- c. Auxiliar no levantamento de matérias para o site e o informativo da entidade;
- d. Representar a **ADMAU** sempre que necessário em eventos ligados ao tema;
- e. Além das atribuições específicas, formular, propor ideias e ações que contribuem para que se atinja a sua visão de futuro da **ADMAU** e da região.

Art. 43. Cabe aos Vice-Presidentes, da Agroindústria Familiar, Cooperativismo e Associativismo, Turismo e Polo de Tecnologia e Inovações.

- a. Garantir a representatividade da **ADMAU** junto aos municípios e organizações públicas e privadas que compõe a respectiva microrregião;
- b. Defender e propor ações para o fortalecimento, nas diversas instâncias da **ADMAU**, as demandas da respectiva microrregião, consoantes com as finalidades sociais da mesma;
- c. Além das atribuições específicas, formular, propor ideias e ações que contribuem para que se atinja a sua visão de futuro da **ADMAU** e da região.



Handwritten signature of a person, possibly a Vice-President, at the bottom right of the page.



Art. 44. Cabe aos membros conselheiros.

- a. Contribuir na formulação, proposição de ideias e ações que contribuem para que a **ADMAU** atinja a sua visão de futuro;
- b. Participar e/ou realizar, na medida da necessidade, de atividades do contexto do planejamento estratégico e dos planos de ações da **ADMAU**.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 45. A **ADMAU** será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

Parágrafo 2º: Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

Parágrafo 3º: As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da **ADMAU**, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- b. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;



- c. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- f. Convocar reuniões e Assembleias;
- g. Manifestar sobre conduta dos associados;
- h. Manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 48. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como sócio da **ADMAU** e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

Art. 49. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

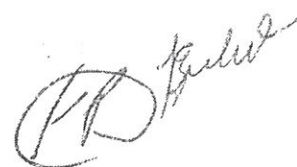
Art. 50. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da **ADMAU**, a fim de que esta atinja seus objetivos.

Art. 51. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 52. O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da **ADMAU**.

Art. 53. Compete ao Diretor:

- a. Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
- b. Representar ativa e passivamente a **ADMAU**, em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;





- c. Assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da **ADMAU**;
- d. Outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 54. O Conselho Consultivo é composto por entidades e órgãos públicos, privados e da sociedade civil, interessados em cooperar na elaboração, proposição e implementação de estudos, pesquisas e ações em vista do desenvolvimento da região Médio Alto Uruguai.

Parágrafo 1º: O Conselho Consultivo se caracteriza como órgão auxiliar do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a voto ou ser votado, e sim com direito a palavra quando da participação em Assembleias gerais.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Consultivo não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 55. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na implementação dos objetivos da **ADMAU** descritos no capítulo II artigos 8 e 9;
- II. Contribuir na formulação e apresentação de propostas de ações visando o desenvolvimento da região Sudoeste, especialmente aquelas focadas nas áreas prioritárias de atuação da **ADMAU**;
- III. Encaminhar pareceres e sugestões sobre diferentes temas;
- IV. Participar de reuniões, encontros e Assembleias gerais quando desejarem e/ou Convidados;
- V. Elaborar o seu próprio Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 56. O Conselho Consultivo reger-se-á pelas seguintes normas.



- a. Eleger entre seus membros um coordenador e um secretário;
- b. Reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária;
- c. Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
- d. As convocações para reuniões e outros eventos do Conselho Consultivo são de iniciativa do Coordenador e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 57. A Assembleia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 58. A Assembleia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único: Não poderá participar da Assembleia Geral o sócio que:

- a. Tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
- b. Seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

Art. 59. As Assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:

- a. Para Assembleia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
- b. Para Assembleia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação





utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

Art. 60. O **quorum** para instalação da Assembleia Geral será de:

- 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
- Metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
- E em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 61. Nos editais de convocação das Assembleias gerais deverá constar:

- Denominação da entidade seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
- O dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
- Data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: É permitida a representação do associado em Assembleia Geral por meio de procuração.

Art. 62. É da competência das Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

Art. 63. Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

Art. 64. Os associados poderão convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da **ADMAU**.



Art. 65. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

Art. 66. Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

Art. 67. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

Art. 68. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 69. Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 70. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a. Aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
- b. Eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;



- c. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção II

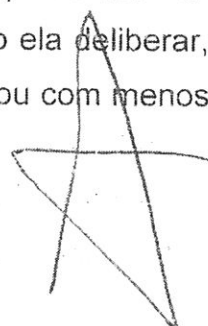
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 71. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 72. É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Reforma do Estatuto social da **ADMAU**;
- b. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. Mudança no objetivo da sociedade;
- d. Dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
- e. Alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- f. Aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- g. Fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da **ADMAU**.

Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Handwritten signature



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a **ADMAU**.

Art. 74. Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

Art. 75. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo único: No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da **ADEMAU**, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembleia.

Art. 76. O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

Parágrafo 1º: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Parágrafo 2º: Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 77. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 78. A **ADMAU** manterá os seguintes livros:

- Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- Livros fiscal e contábil;
- Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 79. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 80. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **ADMAU**, devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal. **ADMAU**.

Art. 81. Os livros permanecerão na sede da **ADMAU**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 83. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à **ADMAU**.

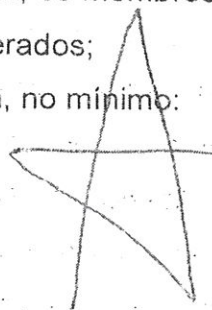
Art. 84. Para a dissolução da **ADMAU** exige-se:



- a. A convocação de uma Assembleia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório afixado no mural da entidade e no portal digital da entidade e nas redes sociais;
- b. A deliberação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

Art. 85. Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a **ADMAU** como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

- a. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **ADMAU**;
- d. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da **ADMAU**;
- e. Na hipótese da **ADMAU** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da **ADMAU**;
- f. Os dirigentes da **ADMAU** assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;
- g. A prestação de contas da **ADMAU** observará, no mínimo:



[Handwritten signature]



- h. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- j. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- k. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela **ADMAU** se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 86. Nas atividades da **ADMAU** fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 87. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Presidente: Jose Eduardo Gubert

Secretário: Fernando Panno

Advogado: Ivaldico Piaia OAB n° 79.557

Tabelionato Carbonari
Frederico Westphalen

Tabelionato Carbonari
Frederico Westphalen

Tabelionato Carbonari
Frederico Westphalen

IVALDICO PIAIA
OAB-RS-79557





ATA nº 01/22

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, reuniram-se no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen, situado na Rua José Cañellas, nº 177, Centro, nesta cidade de Frederico Westphalen, RS, às dezesseis horas, com a finalidade de cumprir o Edital de Convocação que foi publicado na imprensa local. Presentes o número suficiente de associados e obedecendo ao seguinte edital: EDITAL DE CONVOCAÇÃO; A Presidente do Conselho de Administração da ADMAU – Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai, professora **Claudia Cristina Wesendonck**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, Capítulo VIII - art. 58, convoca a todos os associados em condições de votar para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se dia 10 de junho do corrente ano, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen, situado na Rua José Canellas 177, Centro/FW às 16:00hs em primeira convocação com a presença de 2/3 do número efetivo dos sócios com direito a voto, em segunda convocação às 16:30hs com metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto, e em terceira convocação após trinta minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Prestação de contas Físico Financeira da Atual gestão; Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Direção Executiva, conforme estatuto e outros assuntos de interesse social. Frederico Westphalen – RS, 20 de maio de 2022. Passando a condução dos Trabalhos para o Presidente do Conselho de Administração, **Claudia Cristina Wesendoncki**, o qual abriu a assembleia delegando ao Secretário **Fernando Panno**, a tarefa de fazer a leitura do edital e registrar em ata das deliberações da assembleia. Composta a mesa e lido o edital, o Presidente designou o Diretor Executivo Eliseu Luis Liberalesso a condução da pauta conforme edital, realizou a prestação de contas, tratando dos convênios de consultoria e dos serviços da plataforma alimento de origem, desenvolvidos ao longo dos quatro anos da ADMAU, bem como foi apresentado um demonstrativo das receitas e despesas referentes aos anos de dois mil e dezoito até dois mil e vinte e um. Ao término, da explanação, foi aberto espaço para esclarecimento de possíveis dúvidas e questionamentos dos participantes. Não havendo mais nada para esse assunto, a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Logo, passou para o segundo item de pauta: eleição da nova diretoria. Então, recebendo da comissão eleitoral apresentou a chapa inscrita para o próximo exercício. A chapa apresentada ficou assim constituída: Presidente **José Eduardo Gubert**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.649.760-53, RG 8040094727, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, 694 nº402, na cidade de Frederico Westphalen, RS. Vice Presidente **Claudia Cristina Wesendonck**, brasileira, Casada, professora universitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.550.109-90, RG 4899596 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Padre Afonso Corrêa, nº81, na cidade de Frederico Westphalen, RS. Secretário **Fernando Panno**, Brasileiro, Casado, professor Universitário, CPF 927.216.560-15, residente e domiciliado a rua Brasília, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen. Tesoureiro: **Vanderlei Zonta**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CP/MF sob o nº 926.110.280-87, residente e domiciliado na Linha Boa Esperança, interior do município de Frederico Westphalen, RS. Vice Presidente de Desenvolvimento de Produtos/Serviços: **Getulio Jorge Stefanello Júnior**, Nacionalidade Brasileira, profissão



Professor, RG nº 7035822076, CPF nº 002.392.970-75, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº 350, apartamento 301, Bairro Ipiranga, Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, CEP 98.400-000. Vice Presidente de Assuntos relacionados ao quadro social: **Amarildo Manfio**, brasileiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 122.538.730-04, RG sob o nº 9063315601, residente e domiciliado na Linha Faguense, na cidade de Frederico Westphalen. Vice Presidente para assuntos dos Programas, Projetos, Ações e Assuntos Territoriais: **Gelson Pelegrini**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.612.130-34, RG 2054695271, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 275/201, na cidade de Palmitinho, RS. Vice Presidente de Assuntos de Comunicação: **Ademir Jorge da Silva Telles**, brasileiro, Casado, Radialista, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.744.590-04, RG 1034899251 SSP/RS residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 118, Bairro Panosso na cidade de Frederico Westphalen, RS. Vice Presidente de Agroindústria Familiar: **Marcos Antonio Cassol**, Brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 018.369.120-21, residente e domiciliado na Linha Lazzari, Interior, na cidade de Caçara – RS. Vice Presidente do Cooperativismo e Associativismo: **Loreno Carlos Cerutti**, brasileiro, casado, financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.982.110-49, RG 7017973723, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 786/301, na cidade de Frederico Westphalen, RS. Vice Presidente do Turismo: **Rodrigo Antonio Castelli**, Brasileiro, Casado, Assessor de Relacionamento, inscrito no CPF sob o nº 016.502.720-73, residente e domiciliado na Rua Brasília, 320 Apto 401, Bairro Itapajé na cidade de Frederico Westphalen – RS. Vice Presidente de Tecnologia e Inovação: **Joel da Silva**, brasileiro, Casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o nº 947.229.190-20, residente e domiciliado na rua São Paulo nº 319, centro, na cidade de Taquaruçu do Sul-RS. Conselho Fiscal Efetivo: **Igor Senger**, Professor, CPF 813.245.610-68, residente e domiciliado a Rua Caí 270, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen, RS. **Tanice Andreatta**, brasileira, Solteira, Docente na UFSM, RG nº 7040794336, CPF nº 613792200-68, residente e domiciliado na rua João Adrião Gonçalves, 2020, apto 603, Centro, Palmeira das Missões -RS. **Luis Pedro Hillesheim**, brasileiro, casado, Professor Universitário, CPF 761.580.209-15, residente e domiciliado a rua Presidente Jucelino 600, Quilombo SC. Conselho Fiscal Suplente: **Nelson Gambin**, Brasileiro, Casado, Gerente Operacional, CPF 689.867.340-87, residente e domiciliado a rua João Maria Pereira 51, bairro Aparecida, Frederico Westphalen; **Salete Maria Romitti Maglia**, administradora, inscrita no CPF sob o nº 189.555.500-06, residente e domiciliada na Rua Tenente Lira, 1219, na cidade de Frederico Westphalen. **Karine Daiane Zingler**, Brasileira, Solteira, Professora Universitária, inscrita no CPF 012.864.790-61, residente e domiciliada na Rua Tenente Lira nº 1146, na cidade de Frederico Westphalen. Conselho Consultivo: **Arlindo Jesus Prestes de Lima**, Brasileiro, Casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o nº 205.880.380-91, residente e domiciliado na Rua Alfredo Haubert, nº 175-Apto 201, Bairro Ipiranga, na cidade de Frederico Westphalen – RS; **Elio Luiz Duarte Pacheco**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.220.070-20, RG 5038413398, residente e domiciliado na Rua Caí, nº 471, na cidade de Frederico Westphalen RS; **Fernando Buriol**, Brasileiro, Casado, Gerente de Relacionamento, inscrito no CPF sob o nº 002.802.730-29, residente e domiciliada na Rua José Fabris

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



nº 49 Bairro Centro, na cidade de Caiçara-RS. **Claudiane Buzatto Piovesan**, Brasileira, financeira, inscrito no CPF sob o nº 814.516.520-20 RG 8074245781, residente e domiciliada na Rua Uruguai nº 40 Bairro Panosso, na cidade de Frederico Westphalen – RS, **Braulio Otomar Caron**, brasileiro, Casado, Professor Universitario, inscrito no CPF sob o nº 800.658.309-97, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 304, bairro Itapajé na cidade de Frederico Westphalen, RS. Diretor Executivo, **Eliseu Luis Liberalesso**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 422.420.290-53, inscrito no RG sob o nº 6117921475, residente e domiciliado na Rua Angelo Trevisol, nº 148 na cidade de Caiçara - RS. Com a aprovação unânime de todos os votantes presentes, a presente chapa foi eleita. O Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Executivo exercerá o mandato a contar de dez de junho do ano de dois mil e vinte e dois até dez de junho de dois mil e vinte e cinco. Após a eleição, o presidente **José Eduardo Gubert** falou de sua experiência e participação no processo de reconhecimento do APL e por consequência a criação da ADMAU e que além da atuação neste território agora com a dimensão dos serviços digitais da plataforma Alimento de origem, com um potencial e apelo nas mais diversas regiões do país, nos levará a participação e criação de parcerias e modelos de negócios para poder atuar em todas essas demandas que estão surgindo e localmente dando continuidade as ações que vem sendo desenvolvidas com muito diálogo entre todos que buscam o desenvolvimento regional. Foram discutidas nesse momento também atividades de interesse coletivo das entidades associadas a ADMAU, em que em breve convocará reuniões do todo ou temáticas para alinhar e avançar em vários temas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada por mim Fernando Panno e pelo novo presidente **José Eduardo Gubert** e pelos demais presentes. Acompanha esta ata lista de presença de associados e não associados presentes.

[Handwritten signatures and stamps]
Tabelionato Carbonari
Frederico Westphalen
23/06/22
Tabelionato Carbonari
Frederico Westphalen

**TABELIONATO DE NOTAS DE
FREDERICO WESTPHALEN - RS**
Silvia Regina de Assumpção Carbonari - Tabela

Avenida Luiz Milani, 720 - Salas 01 e 02 - CEP: 98400-000
Centro - Frederico Westphalen - RS - tabelionato@tabela.com.br
(55) 3744-1916 (55) 9966-2116

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **JOSE EDUARDO GUBERT**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
Dou fé 0232.01.2100002.24340
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 23 de junho de 2022
R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 14:37:08 - RAQUEL

Agda Rodrigues da Rosa
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO DE NOTAS DE
FREDERICO WESTPHALEN - RS**
Silvia Regina de Assunção Carbonari - Tabeliã

Avenida Luiz Milano, 726 - Salas 01 e 02 - CEP: 98400-000
Centro - Frederico Westphalen - RS - tabelionatofw@gmail.com
(55) 3744-1916 (55) 99966-2116

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de: **Fernando Panno**,
Indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
0232.01.2100002 24702
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, sexta-feira, 24 de junho de 2022
R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,00 - 14:22:51 - RAQUEL

Adriana Schwartz Cerato
2ª Substituta
Tabeliã/Oficial



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENCRUZILHADA DO SUL

CNPJ: 89.364.087/0001-90

Fone: (51) 98682-4597 e-mail: strencruzilhada@yahoo.com.br

Encruzilhada do Sul, 21 de outubro de 2024.

Ofício n.º 005/2024

Ao

Ilmo. Sr.

Leandro Noronha de Freitas

Secretário de Agropecuária e Abastecimento

Assunto: Solicitação de Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Familiar

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar apoio da Prefeitura Municipal ao Desenvolvimento da Pecuária Familiar do município de Encruzilhada do Sul com foco na ovinocultura.

Essa iniciativa contribuirá significativamente para a qualificação do produtor rural através da assistência técnica, objetivando o aumento da produção com o desenvolvimento dos eixos sanidade, reprodução e nutrição animal e ainda outras formas de capacitação, permitindo que nossos pecuaristas possam enfrentar de maneira mais eficiente os desafios impostos pelas adversidades momentâneas, garantindo assim o abastecimento das famílias.

Ainda, almeja-se a organização e fomento da agroindústria familiar como uma alternativa viável para a pequena propriedade rural, contribuindo na geração de renda, resgate de saberes populares e a conservação da cultura tradicional da criação de ovinos no município.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos um posicionamento favorável quanto à nossa solicitação.

Eliceto Batista Machado
Presidente

89 364 087/0001-90
SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ENCRUZILHADA

Rua Benjamin Constant, 141 CEP 96610-000 Centro
Encruzilhada do Sul/RS

Ofício 001/2025.

Encruzilhada do Sul, 30 de janeiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

Leandro Noronha de Freitas

Secretário de Agropecuária e Abastecimento

Assunto: Solicitação de Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Familiar

Senhor Secretário,

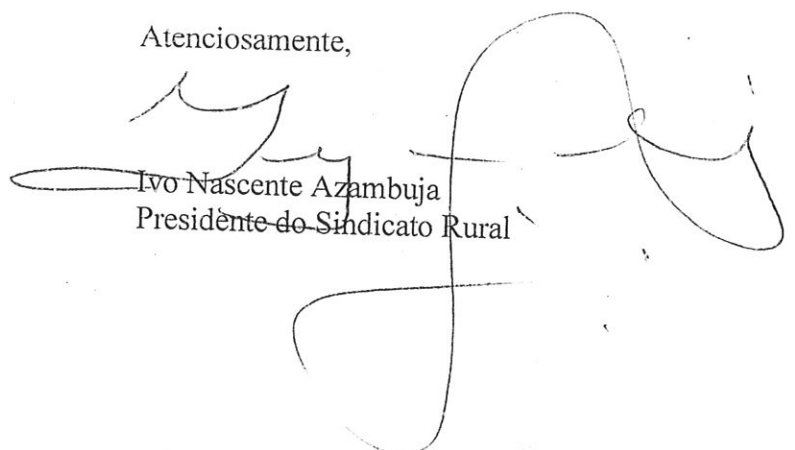
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar apoio da Prefeitura Municipal ao desenvolvimento da pecuária familiar do município de Encruzilhada do Sul com *foco na ovinocultura*.

Essa iniciativa contribuirá significativamente para a qualificação do produtor rural através da assistência técnica, objetivando o aumento da produção com o desenvolvimento dos eixos sanidade, reprodução e nutrição animal e ainda outras formas de capacitação, permitindo que nossos pecuaristas possam enfrentar de maneira mais eficiente os desafios impostos pelas adversidades momentâneas, garantindo assim a renda da propriedade rural.

Ainda, levamos em consideração o eminente abate de ovinos pelo estabelecimento frigorífico de nossa cidade que promoverá um aumento na demanda em quantidade e qualidade de animais para abate, sendo necessário uma atuação das entidades públicas no fomento da atividade.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos um posicionamento favorável quanto à nossa solicitação.

Atenciosamente,


Ivo Nascente Azambuja
Presidente do Sindicato Rural



COOPERATIVA MISTA ORIGEM CAMPONESA LTDA.

Ofício nº 02/ 2025

Encruzilhada do Sul, 30 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Secretária de Agropecuária e Abastecimento

Assunto: Solicitação de Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Familiar e camponesa.

Prezado Senhor Leandro Noronha de Freitas

A Cooperativa Mista Origem Camponesa Ltda. de CNPJ 07.001/973.0002-75, localizada na Avenida Zeferino Pereira Luz, 2269, Encruzilhada do Sul/ RS, vem, através deste documento, solicitar apoio da Prefeitura Municipal ao desenvolvimento da pecuária familiar e camponesa do município de Encruzilhada do Sul, nesta ocasião devido à importância e necessidade para a ovinocultura.

A solicitação deve-se a notoriedade econômica e cultural da atividade no município; cabendo observar que a carne ovina contribui para a segurança alimentar das famílias rurais. Ainda, acreditamos que a potencialização do setor pode contribuir com demais subprodutos correlatos – como o comércio de lãs e peles; bem como contribuir com o comércio de insumos agropecuários – como sementes e fertilizantes.

O apoio à atividade contribuirá na renda, na qualificação, na segurança alimentar e nutricional das famílias do campo, gerando autonomia e tendo, assim, uma maior resiliência produtiva e, obviamente, colocando o município novamente na vitrine da ovinocultura gaúcha.

De forma pontual e objetiva a solicitação, baseada na futura atividade de abate de ovinos no abatedouro do município, visa solicitar o apoio ao aumento e desenvolvimento dos rebanhos de ovinos no município de Encruzilhada do Sul.

Certos de sua compreensão, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos um posicionamento favorável.

COOPERATIVA MISTA
DOS FUMICULTORES
DO BRASIL
LTDA:07001973000275

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DOS
FUMICULTORES DO BRASIL
LTDA:07001973000275
Dados: 2025.01.30 15:26:34
-03'00'

Miqueli Sturbelle Schiavon
Presidente

MATRIZ

CNPJ:07.001.973/0001-94

Rod. ERS 412, KM 18, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS. CEP: 96.810-178.

Contato:

(51) 3056-9250

E-mail: cooperfumos@yahoo.com.br

FILIAL

CNPJ: 07.001.973/0002-75

Avenida Zeferino Pereira Luz, 2269, Distrito Industrial, Encruzilhada do Sul, RS. CEP: 96610-000.

Contato:

(51) 99557-5486

E-mail: cooperfumos.encruzilhada@gmail.com



Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do
Rio Grande do Sul Ltda – CPC do Rio Grande do Sul

CNPJ: 07.239.540/0001-71 I.E.0380055546

Ofício nº 001 / 2025/ CPC DO RS

Encruzilhada do Sul, 30 de janeiro de 2025.

Exmo Senhor Secretário de Agropecuária e Abastecimento
Leandro Noronha de Freitas

Assunto: **Solicitação de apoio à pecuária familiar local**

Prezado, ao cordialmente cumprimentá-lo, esperamos encontrá-lo bem.

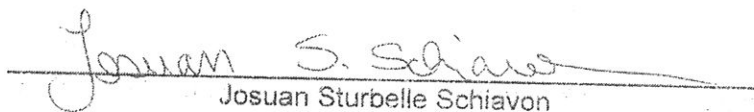
A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA- CPC DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ 07.239.540/0001, sediada na Rua Ely Machado da Rosa, nº1000, PAV B, Distrito Industrial, Encruzilhada do Sul/RS, solicita apoio à prefeitura municipal e suas respectivas secretárias, em especial a de agropecuária e abastecimento, para a continuidade e melhoria da pecuária familiar, em especial para a ovinocultura.

O pedido justifica-se pelo fato de termos uma oportunidade ímpar que se avizinha, sendo ela a abertura futura do abate de ovinos em nosso município, pelo frigorífico local. Este fato é sem sombra de dúvidas um marco importante, já que possibilita viabilizar inúmeras propriedades rurais, através da agregação de valor e renda as famílias que desta atividade dependem. Além do mais, inúmeras outras atividades se beneficiam, principalmente o comércio varejista local.

Para isso realizar atividades de capacitação e qualificação dos grupos interessados, fomentar o associativismo e cooperativismo, apoiar e subsidiar iniciativas inovadoras, buscar mercados que remunerem adequadamente o produto, criar uma identificação de origem para a carne Encruzilhadense ou da região, como por exemplo o fortalecimento do Alto Camaquã, são algumas das iniciativas a serem apoiadas e viabilizadas pelos órgãos municipais.

Certo de sua compreensão, ficamos a disposição.
Atenciosamente.

CPC DO RIO GRANDE DO SUL
Cnpj. 07.239.540/0001-71


Josuan Sturbelle Schiavon

Presidente

Matriz – Ely Machado da Rosa, 1000 PAV B Distrito Industrial – Encruzilhada do Sul RS. CEP:
96610-000, CX Postal 37

Telefone contato 53 9995-0303/ 51 995984174 – email: cpcmatriz@yahoo.com.br



**Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do
Rio Grande do Sul Ltda – CPC do Rio Grande do Sul**

CNPJ: 07.239.540/0001-71 I.E.0380055546

Ofício nº 001 / 2025/ CPC DO RS

Encruzilhada do Sul, 30 de janeiro de 2025.

Exmo Senhor Secretário de Agropecuária e Abastecimento
Leandro Noronha de Freitas

Assunto: Solicitação de apoio à pecuária familiar local

Prezado, ao cordialmente cumprimentá-lo, esperamos encontrá-lo bem.

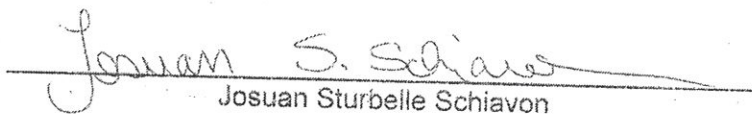
A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA- CPC DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ 07.239.540/0001, sediada na Rua Ely Machado da Rosa, nº1000, PAV B, Distrito Industrial, Encruzilhada do Sul/RS, solicita apoio à prefeitura municipal e suas respectivas secretárias, em especial a de agropecuária e abastecimento, para a continuidade e melhoria da pecuária familiar, em especial para a ovinocultura.

O pedido justifica-se pelo fato de termos uma oportunidade ímpar que se avizinha, sendo ela a abertura futura do abate de ovinos em nosso município, pelo frigorífico local. Este fato é sem sombra de dúvidas um marco importante, já que possibilita viabilizar inúmeras propriedades rurais, através da agregação de valor e renda as famílias que desta atividade dependem. Além do mais, inúmeras outras atividades se beneficiam, principalmente o comércio varejista local.

Para isso realizar atividades de capacitação e qualificação dos grupos interessados, fomentar o associativismo e cooperativismo, apoiar e subsidiar iniciativas inovadoras, buscar mercados que remunerem adequadamente o produto, criar uma identificação de origem para a carne Encruzilhadense ou da região, como por exemplo o fortalecimento do Alto Camaquã, são algumas das iniciativas a serem apoiadas e viabilizadas pelos órgãos municipais.

Certo de sua compreensão, ficamos a disposição.
Atenciosamente.

CPC DO RIO GRANDE DO SUL
Cnpj. 07.239.540/0001-71


Josuan Sturbelle Schiavon

Presidente

Matriz – Ely Machado da Rosa, 1000 PAV B Distrito Industrial – Encruzilhada do Sul RS. CEP:
96610-000. CX Postal 37

Telefone contato 53 9995-0303/ 51 995984174 – email: cpcmatriz@yahoo.com.br